CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 093-E-2021.

EXPEDIENTE 14/12/2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***Altera dispositivos da Lei Municipal n° 6.044, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 093-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02/V.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls., sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para parecer em conjunto para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei quer alterar a "***Lei Municipal n° 6.044, de 20 de abril de 2021"*** que institui o regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete.

-10-Dez-2021-08:06-037515-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS
Fls
420

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 093-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei necessita ser alterado para a *"manutenção do subsídio outrora concedido visa mitigar impactos causados na economia local diante da pandemia de COVID-19, que por sua vez corroborou para a Decretação de Estado de Calamidade Pública, não só no Município de Conselheiro Lafaiete, mas a nível nacional. Durante o Estado de Calamidade Pública houve um decréscimo no número de usuários do transporte público coletivo, o que ocasionou a interrupção dos serviços pela empresa transportadora. Com o aumento do número de vacinados, bem como com a diminuição dos casos diários de infecção pelo novo coronavírus, a retomada do aquecimento da economia local é iminente, cabendo, portanto, ao poder público, adotar medidas que fortaleçam a recuperação da economia. Vale ressaltar que a maior parcela dos usuários do transporte público coletivo foi financeiramente afetada pela pandemia de COVID-19. Nesse contexto, a continuação do subsídio até a data de 31 de dezembro de 2022 não visa o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato como única razão, posto que acima disso encontra-se a manutenção do serviço público essencial em atendimento à população. Ademais, o presente projeto de Lei visa a manutenção da modicidade tarifária, corolário da Lei Federal nº 12.587/2012, corroborando com o incentivo à utilização do serviço e, também, a manutenção dos postos de trabalho através da subsistência econômica da empresa, garantindo, assim, um serviço regular e acessível a toda a população."(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS
Fls 43

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 093-E-2021.

existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Consta dos autos deste projeto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, inclusive o Poder Executivo deverá fazer a suplementação orçamentária.

Diante da situação atual provocada pela pandemia o Chefe do Executivo apresentou o referido projeto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA